



Representação nº 19/2024 – ISC/Selid

PROCESSO: TC **003.620/2025-5**

NATUREZA: Administrativo.

ORIGEM: Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

INTERESSADO: ISC

SUMÁRIO: Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021. Contratação da empresa “**JWB COMUNICACAO LTDA**”, CNPJ 19.885.442/0001-90, para a realização do treinamento e mentoria “Cenários Alternativos de *Foresight* Estratégico” para servidores da Seplan e demais unidades do TCU.

Senhora Diretora-Geral do ISC,

Trata-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a empresa JWB Comunicação Ltda, CNPJ 19.885.442/0001-90, para a realização do treinamento Cenários Alternativos de *Foresight* Estratégico para servidores da Seplan e demais unidades do TCU, de acordo com as especificações a seguir:

Programa Educacional	Programa de Desenvolvimento de Competências Corporativas.
Evento	Cenários Alternativos de <i>Foresight</i> Estratégico
Objetivo	Capacitar servidores do TCU em metodologia e ferramentas de elaboração de cenários alternativos, a fim de aplicá-las nos processos de gestão de riscos de nível estratégico e planejamento de ações futuras, bem como nas unidades de controle externo.
Período	<i>Workshop</i> telepresencial: 8h, data a combinar. Mentoria: até junho de 2025, em datas e horários a combinar com a Seta
Cidade/UF de realização	Telepresencial on-line, horário de Brasília, DF
Modalidade	TelePresencial
Carga horária	8h para o <i>workshop</i> telepresencial, e



	52h de mentoria telepresencial
Custo Total	R\$ 59.000,00
Contratado	JWB COMUNICACAO LTDA (Futuring Today)
CNPJ	19.885.442/0001-90

Exposição de Motivos

1. Em maio de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) deu um passo significativo ao contratar o Institute for the Future (IFTF), representado no Brasil pela JWB Comunicação Ltda, sob o nome fantasia Futuring Today, para ministrar um curso teórico de Foresight Estratégico. Este curso, realizado em junho do mesmo ano, teve como objetivo capacitar vinte servidores da Seta e convidados de outras unidades do TCU. O investimento total foi de R\$ 105.000,00, conforme registrado no processo TC 039.707/2023-7.
2. Naquele período, o TCU havia assumido a presidência da Intosai e, conseqüentemente, do Comitê Supervisor de Assuntos Emergentes da Intosai (SCEI). Com isso, o tribunal implementou uma abordagem de ação baseada em Foresight, criando um grupo de especialistas para analisar tendências que poderiam impactar a Intosai e a comunidade global de Instituições Superiores de Controle (ISCs). A Seta, por sua vez, planejava utilizar essa abordagem para aprimorar a gestão de riscos, o planejamento estratégico e a tomada de decisões estratégicas pela Comissão de Coordenação Geral (CCG). Além disso, o TCU tinha como objetivo ampliar a disponibilidade e a qualidade de dados e informações para a alta administração, planejando projetos-piloto de foresight.
3. Para alcançar esse objetivo estratégico, tornou-se necessário complementar o curso de Foresight Estratégico com um curso de Cenários Alternativos, na modalidade online, com mentoria de implementação, ao custo de R\$ 59.000,00. Este projeto visa aplicar na prática os conceitos e ferramentas aprendidos, identificar forças externas que possam moldar o futuro do TCU e desenvolver a capacidade de visualização do futuro.
4. Inicialmente, havia sido instruído um processo para a contratação de um workshop de Cenários Alternativos de Foresight, registrado no TC 022.983/2024-4. No entanto, devido a mudanças no contexto desde a solicitação original em 2024, ajustes se tornaram necessários. Com a nova gestão em 2025 e o replanejamento das atividades, surgiu a necessidade de robustecer a contratação, incluindo a realização de um projeto intitulado TCU 2040, que utilizará intensivamente a tecnologia de cenários. Assim, foi solicitada uma nova proposta à

empresa, visando o incremento das horas de treinamento e mentoria, já considerando a nova situação.

5. Os efeitos potenciais do treinamento em cenários alternativos para o TCU são significativos. Ele permitirá ao tribunal pensar estrategicamente sobre possíveis implicações futuras, contribuirá para a ampliação da disponibilidade e qualidade de dados para a alta administração, transformará a forma de pensar do tribunal, ampliará os limites das discussões, contribuirá para o planejamento do setor público e do TCU, e fomentará a inovação com base em possíveis tendências.

6. As causas identificadas para a necessidade desse treinamento incluem a falta de aplicação prática dos conceitos e ferramentas aprendidos no curso de Foresight Estratégico, o desconhecimento das forças externas que podem moldar o futuro do TCU e a falta de aplicação prática de metodologias e ferramentas na construção de cenários alternativos.

7. A Seta, como coordenadora do processo de Foresight e de cenários alternativos, juntamente com todas as demais unidades do TCU, será impactada por este processo. A capacitação busca resolver a aplicação prática de metodologias, ferramentas e transferência de tecnologia para a construção de cenários alternativos.

8. Após o treinamento, o TCU contará com um time de servidores em diferentes unidades, capacitados para elaborar prognósticos de cenários alternativos. A solução vislumbrada é o treinamento em Cenários Alternativos, que desenvolverá competências de cenarização utilizando a metodologia de futuros alternativos e avaliará a aplicação dessas competências.

9. A importância do tema e da capacitação reside na capacidade de antecipar e se preparar para possíveis cenários futuros que podem afetar a organização. Utilizando métodos e ferramentas de análise de tendências, sinais fracos, mudanças emergentes e cenários alternativos, a organização poderá identificar oportunidades e riscos, adaptando sua estratégia e inovando seus produtos e serviços. Além disso, a capacitação estimulará a criatividade, a colaboração e a aprendizagem contínua, tornando a organização mais ágil, resiliente e competitiva em um mundo complexo e incerto.

10. É importante que o curso inicie a partir de fevereiro de 2025, para permitir a realização de ao menos quatro projetos-piloto de foresight no TCU até maio de 2025.

11. Como público-alvo para a presente ação educacional, pretende-se o seguinte:

Público	Quantidade	Funções que desempenham e observações sobre o público	(principal ou secundário; obrigatório ou opcional)	Lista fechada de participantes, ou divulgação de inscrição pelo ISC
Servidores da Digov/Seta	5	Atividades relacionadas a governança, foresight e gestão de riscos.	Principal, Obrigatório	Lista fechada
Outros servidores da Seta	5	Outras atividades que afetam diretamente o foresight, como Planejamento estratégico.	Principal, Obrigatório	Lista fechada
Outros interessados	10	Servidores que atuarão como colaboradores em diferentes unidades.	Secundário. Máximo de 1 por unidade	Divulgação de inscrição pelo ISC

Requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

12. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

13. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

14. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

- VII. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- VIII. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

Singularidade do Objeto

15. A singularidade do objeto a ser contratado se deve ao fato de o TCU ter assumido, em 2023, a Presidência da Intosai e do Comitê Supervisor de Assuntos Emergentes da Intosai (SCEI), necessitando realizar análises de cenários e tendências. Esse Comitê é responsável por prover recomendações sobre problemas e desafios emergentes enfrentados pela Intosai e pelas entidades de fiscalização superior, além de cuidar do Gerenciamento de Risco Corporativo da Intosai, alinhado ao desenvolvimento de futuros e *foresight*.

16. Em 2023, o TCU propôs e está implementando uma abordagem de ação baseada em Foresight no Comitê, criando um Expert Group para análises de tendências que possam impactar a Intosai e a comunidade de Instituições Superiores de Controle (ISCs). A unidade demandante entende que a empresa contratada deve possuir notória especialização e experiência internacional no desenvolvimento do tema, permitindo ao TCU aplicar os conhecimentos adquiridos tanto nos processos internos quanto nos Comitês da Intosai, especialmente o SCEI.

17. A experiência internacional em treinamento de foresight é relevante para o TCU, aprimorando habilidades de antecipação e planejamento estratégico. Ao vivenciar diferentes contextos culturais, econômicos e sociais, os participantes ampliam sua visão de mundo e adquirem insights valiosos sobre tendências globais, proporcionando uma compreensão mais abrangente dos desafios e oportunidades que podem impactar o TCU e o País.

18. Além disso, a troca de conhecimentos com colegas de diferentes nacionalidades enriquece o aprendizado e estimula a criatividade na construção de cenários futuros. Em um mundo interconectado, a experiência internacional é um diferencial competitivo para os futuristas, permitindo desenvolver estratégias mais robustas e resilientes para enfrentar os desafios do futuro.

DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

19. Ainda sobre inexigibilidade de licitação, a Lei 14.133/2021 Art. 72 traz como necessários os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

20. Mais especificamente, a Lei 14.133/2021 art. 68 exige os seguintes documentos para comprovar requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

21. Complementarmente ao art. 68 da Lei 14.133/2021, de acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

22. A seguir, estão endereçados no processo todos os requisitos legais exigidos:

Requisito	Local
I - Formalização da demanda e estudo técnico preliminar com termo de referência	Peças 1, 2, 3, 4, 5 e 6
II – Estimativa de despesa	Peça 7

III – Parecer Jurídico	Não necessário para contratações abaixo de R\$ 59.900,00
IV – Previsão de recursos	Despacho de Adequação Orçamentária do ISC/SA
V – Habilitação da contratada	Peças 8, 9, 10
VI – Razão da escolha da contratada	Seção “Razão da escolha do contratado”
VII – Justificativa de preço	Seção “Justificativas de preço”
VIII – Autorização	Assinatura desta representação

23. Conclui-se que, ao ter apresentado documentos fiscais de comprovação de preços anteriores praticados pela empresa no mercado, bem como certidões negativas de débitos e documento comprobatório de constituição e funcionamento legal da empresa emitido por site oficial da Receita Federal, a empresa em questão cumpre “os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” estabelecidos pela Lei 14.133/2021 Art. 72 inciso V.

Empresa	JWB COMUNICACAO LTDA
CNPJ	19.885.442/0001-90
Endereço	R DA AURORA, nº 325, SALA 1011 CXPST 079
Telefones	81-98878-7780
E-mail	JACQUESBARCIA@GMAIL.COM
Valor da Proposta	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

Certidões Negativas e Prazos de Validade		
Receita Federal/INSS	FGTS	Trabalhista
11/08/2025	24/02/2025	11/08/2025

Amparo legal

24. A Lei 14.133/2021 estabelece treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que de fornecedor com notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

25. Resta demonstrar a notória especialização do profissional ou da empresa. A contratação direta exige, ainda, a conformidade da situação fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

Notória especialização da pretensa contratada

26. O conceito de “notória especialização” está disposto no art. 6º, inciso XIX, bem como no art. 74, § 3º, ambos da Lei n. 14.133/2021, verbis:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

27. Ainda sobre a escolha dos facilitadores e empresas para as ações educacionais, é oportuno ressaltar o seguinte trecho da Decisão nº 439/98:

Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, (...) Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido.

28. Após pesquisas, identificou-se o trabalho da empresa JWB COMUNICACAO LTDA, cujo nome fantasia é FUTURING TODAY.

29. Conforme proposta (peça 7), a Futuring Today é um laboratório de futuros voltado à inovação. Eles ajudam organizações a identificar transformações na sociedade antes delas virarem tendências óbvias, antecipar os impactos de longo prazo dessas mudanças e inovar hoje a partir do futuro. A Futuring Today conta com uma rede global de parceiros e é liderada por Jacques Barcia, um dos mais reconhecidos futuristas do Brasil. A Futuring Today é uma das empresas embarcadas no Porto Digital, um dos principais polos de inovação do País. A Futuring Today é a única organização do Brasil autorizada a operar as metodologias e abordagens de estudos de futuros do Institute for the Future – IFTF.

30. O IFTF está na vanguarda das pesquisas sobre mudanças sistêmicas na governança, educação, trabalho e tecnologias desde a sua fundação em 1968. Também são pioneiros em ferramentas e metodologias para ajudar organizações e governos, seus líderes e suas bases a desenvolver visões e estratégias robustas e focadas no futuro para o sucesso em novos ambientes. Por mais de 50 anos, o IFTF trabalhou com organizações e comunidades usando seu framework Prepare-Foresight-to-Insight-to-Action, ou o Ciclo Prospectivo do IFTF, para preparar mentes para transformar visões de possibilidades futuras de longo prazo em insights tangíveis que informam a tomada de decisões estratégicas e ações no presente.

31. De acordo com a proposta, as seguintes instituições são parceiros e patrocinadores importantes com os quais o IFTF trabalhou recentemente para o futuro do setor público, serviço público, governança e governos:

- Brava Foundation;
- SENAI Nacional;
- U.S. Conference of Mayors;
- U.S. Government Accountability Office;
- U.S. Agency for International Development;
- U.S. Postal Service Office of Inspector General;
- U.S. Office of Personnel Management;
- San Francisco Office of Economic and Workforce Development;
- Costa Rican Investment Promotion Agency (CINDE);
- Dubai Electricity & Water Authority;
- Singapore Prime Minister's Office;
- Swiss Post;
- Tingari-Silverton Foundation;
- Policy Horizons Canada; e
- U.K. Government Office for Science.

32. A IFTF tem um conhecimento profundo das diferentes maneiras pelas quais organizações e comunidades constroem futuros internos, os diversos objetivos que tais organizações e comunidades estabelecem, processos e estruturas que empregam e vários desafios que enfrentam. Eles também sabem como adaptar conteúdo, experiências e aprendizagem para diversos alunos provenientes de múltiplas organizações, indústrias, setores, públicos, línguas, culturas e geografias. Este conhecimento vem de décadas de experiência de trabalho com organizações através de compromissos personalizados - desde palestras provocativas e apresentações, planejamento estratégico, desenvolvimento de cenários, futuros pesquisa e previsão, capacitação, previsão participativa, jogos de previsão colaborativos e treinamentos de previsão.

33. Quanto ao instrutor indicado pela IFTF e proprietário da FUTURING TODAY, Jacques Barcia é um jornalista premiado, escritor de ficção científica e futurista profissional. Ele escreveu sobre tecnologia, economia, crime e direitos humanos para jornais no Brasil. A produção literária de Jacques foi publicada em "Shine: An Anthology of Optimist Science Fiction" e em "The Apex Book of World SF". Suas histórias também foram publicadas em revistas como Clarkesworld e Electric Velocipede. Ele é o futurista por trás da Futuring.Today, um laboratório de futuros que combina prospectiva, design e ficção científica para transformar nossos futuros. Jacques também atuou como Consultor de Futuros para o parque científico e tecnológico sem fins lucrativos brasileiro, Porto Digital, onde ajudou startups a se tornarem mais preparadas para o futuro e à prova do presente. Jacques possui mestrado em Design e ensina Teorias da Mudança e Práticas Narrativas de Foresight na Escola Superior de Propaganda e Marketing. Ele também é membro da Association of Professional Futurists (APF) e pesquisador no Centre for Postnormal Policy and Futures Studies (CPPFS). Jacques mora no Recife.

Razão da escolha do contratado

34. Embora seja possível identificar no mercado outras empresas que realizam treinamentos inerentes à temática tratada nesta representação, a proposta de capacitação apresentada pela IFTF – Institute for the Future, por intermédio no Brasil da “JWB COMUNICACAO LTDA” – FUTURING TODAY, mostrou-se como a mais aderente aos objetivos que se pretende alcançar.

35. Identificou-se que possui os elementos de especialização, experiência técnica, capacidade de customização e metodologia própria com foco em desenvolvimento comportamental das habilidades que se pretende desenvolver nos líderes, se diferenciando, portanto, das demais e sendo a mais adequada para customização e condução do treinamento.

36. A capacitação apresenta estrutura teórico-prática customizável, o que traz bastante personalização e efetividade na capacitação, pois os participantes terão feedbacks individuais realizados pelo instrutor. Ademais, a metodologia utilizada pela IFTF e FUTURING TODAY desenvolve tanto aspectos técnicos relacionados ao Foresight Estratégico quanto comportamentais, sendo um diferencial em seu método de ensino.

37. Diante do exposto, identificou-se que a proposta de capacitação apresentada pela empresa “JWB COMUNICACAO LTDA” – FUTURING TODAY é a que melhor atende aos objetivos esperados com a capacitação nesse momento.

Instrumento de contrato

38. O contrato é opcional para treinamentos com entrega imediata, como consta no art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

39. Portanto, a administração do Instituto Serzedello Correa optou por utilizar apenas a Nota de Empenho como instrumento jurídico, atendendo ao art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

40. Deverá constar na nota de empenho, além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III e VIII do artigo 92 da referida lei, como consta a seguir:

Art. 92

(...)

II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

(...)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Justificativas de preço

41. Apesar de atualmente revogada a Lei 8.666/90, segue imprescindível haver a justificativa de preço, sobretudo nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, conforme a Lei 14.133/2021, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

42. Nota-se que o art. 23 §1º estabelece os critérios principais para estimativa de preço aderente ao praticado no mercado. E, alternativamente, na falta da possibilidade de se aplicar nenhum dos critérios anteriores, pode-se estimar o valor de mercado considerando trabalhos realizados pela própria empresa, desde que a comprovação via nota fiscal ou equivalente se dê dentro de um ano anterior à data de contratação.

43. No caso da presente representação, optou-se por utilizar o inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021, ao se ter obtido propostas de 3 fornecedores mediante solicitação formal de cotação. As justificativas de escolha desses fornecedores internacionais foram oferecidas pela unidade demandante na peça 1.

44. Ademais, reforçou-se a justificativa ao se ter realizado curso com sucesso no próprio TCU em maio de 2024, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para 16h de capacitação presencial.

45. Logo, o valor proposto de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para 8h de *workshop* telepresencial e mentoria de 52h mostra-se razoável e vantajoso para a Administração Pública contratar.

Conclusão e encaminhamento

Diante do exposto, fica demonstrada a inviabilidade de competição, considerando a singularidade do objeto, a notória especialização da empresa para atender os resultados pretendidos com as ações educacionais.

Portanto, propõe-se:

- a) a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **JWB COMUNICACAO LTDA**”, CNPJ 19.885.442/0001-90, para desenvolver o curso Cenários Alternativos de Foresight Estratégico, para realizar os serviços descritos nesta Representação para servidores do TCU. A contratação se dará mediante a emissão de empenho global no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);
- b) em seguida, o envio dos autos ao Serviço de Administração do ISC (ISC/SA) para verificação da adequação orçamentária e financeira da despesa e emissão da nota de empenho em favor da empresa;
- c) por fim, o envio dos autos à Segedam para ratificação da despesa por inexigibilidade de licitação e posterior devolução dos autos ao ISC.

Datado e assinado eletronicamente

TIAGO AGUSTINHO BORGES

Coordenador Pedagógico do

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão
(ISC/Selid)



De acordo.

Datado e assinado eletronicamente
RELLEN D'CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Chefe do Serviço de Desenvolvimento Profissional em
Liderança e Gestão – em substituição

(ISC/Selid)

De acordo.

Assinatura eletrônica
LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Profissional
(ISC/Didep)

De acordo.

Assinatura eletrônica
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL

Assessora do ISC (ISC/Assessoria)

De acordo em relação à contratação proposta. Remetam-se os autos às referidas unidades para análise, tal como indicado.

Assinatura eletrônica
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

Diretora-Geral do ISC